



Juntos pelo Povo

REGULAMENTO ELEITORAL DAS ESTRUTURAS DISTRITAIS E CONCELHIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

ÂMBITO E CAPACIDADE ELEITORAL

1.º

(Princípios gerais)

- 1 – As eleições para os órgãos distritais e concelhios do JPP obedecem aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas e do carácter secreto do sufrágio.
- 2 - Todas as disposições expressas neste regulamento submetem-se às disposições estatutárias, sendo estas prevaletentes na eventualidade de qualquer conflito.

2.º

(Âmbito)

- 1 – O presente regulamento tem âmbito nacional, aplicando-se aos atos eleitorais distritais e concelhios do JPP.
- 2 – Nas Regiões Autónomas, pelas suas especificidades, poderão ser criados regulamentos próprios sobre esta matéria.

3.º

(Capacidade eleitoral)

- 1 - Têm capacidade eleitoral efetiva todos os militantes inscritos, cujas quotas se encontrem regularizadas, de acordo com o regulamento de militância e participação do JPP e, desse modo, inscritos no caderno eleitoral.



Juntos pelo Povo

2 – O caderno eleitoral encerra no dia seguinte ao da marcação do ato eleitoral respetivo.

4.º

(Caderno eleitoral)

1 – As listagens de militantes compreendem o nome, morada, telefone, número de cada militante, data de inscrição e indicação sobre a quotização. Os cadernos eleitorais compreendem apenas o nome e número de militante.

2 – Os cadernos eleitorais deverão ser entregues à Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias, podendo ser enviadas, por correio eletrónico ou formato papel, a qualquer militante concelhio ativo que o solicite.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SEÇÃO II

PROPOSITURA

5.º

(Candidaturas)

1 – As candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a. Apresentar as listas completas contendo o nome, número de militante e número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, de cada candidato:
 - i. As listas deverão integrar, todos os candidatos, quer para a Assembleia, quer para a Comissão Política e Coordenadora Concelhia, num mínimo de 8 e um máximo de 16 militantes.
 - ii. O primeiro da lista será o candidato para Presidente da Comissão Política e Coordenadora Concelhia.
- b. Ser proposto por 10 militantes ou 5% dos membros do órgão competente para a eleição;



Juntos pelo Povo

- c. Ser acompanhada pelas respectivas declarações de aceitação, subscritas pelos candidatos, individual ou conjuntamente.
- 2 – Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura;
- 3 – Nenhum militante pode aceitar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão;
- 4 – As listas de candidatos deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora das Eleições Concelhias até ao décimo quinto dia anterior ao do ato eleitoral;
- 5 – A Comissão Organizadora das Eleições Concelhias terá de, até ao máximo de três dias, pronunciar-se sobre possíveis irregularidades que na altura sejam constatadas;
- 6 – As irregularidades poderão ser corrigidas até ao máximo de sete dias ao do ato eleitoral;
- 7 – As listas de candidaturas são constituídas por um mínimo de 5 e um máximo de 16 candidatos.
- 8 – As listas de candidaturas são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada;
- 9 – Em nenhuma circunstância o número de candidatos suplentes poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos;
- 10 – Cada candidatura deve indicar um (a) mandatário (a) a quem cabe representar a respetiva lista.

6.º

(Desistência de candidaturas)

- 1 – A desistência de qualquer lista é admitida até às quarenta e oito horas anteriores ao ato eleitoral.
- 2 – A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita à Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias.
- 3 – Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do fato ser lavrado anúncio que deverá ser publicado na plataforma eletrónica oficial do Partido e afixado nas sedes do Partido, se existirem.

SEÇÃO II



ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.º

(Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias)

- 1 – A Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias emana da própria Assembleia Distrital/Concelhia, sendo composta pela Mesa da Assembleia correspondente.
- 2 – Poderá integrar a Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias militantes convidados de outras Concelhias, a fim de prestar apoio no processo eleitoral.
- 3 – É competência da Comissão Organizadora das Distritais/Concelhias:
 - a. Instruir os processos de candidatura, através da receção das listas candidatas e da verificação de possíveis irregularidades das mesmas, coadjuvados pela Comissão Nacional de Jurisdição
 - b. Agilizar a plataforma informática para votação eletrónica (quando aplicável);
 - c. Coordenar as assembleias de voto (quando aplicável);
 - d. Rececionar os votos por correspondência;
 - e. Apurar os resultados;
 - f. Elaborar as respetivas atas.

8.º

(Votação)

- 1 – As votações para quaisquer órgãos concelhios são, obrigatoriamente, feitas por escrutínio secreto e seguem as disposições da Lei Eleitoral das Autarquias Locais, de acordo com o estabelecido
- 2 – A votação poderá ser feita nas seguintes modalidades:
 - a. Através da plataforma eletrónica oficial do Partido;
 - b. Através de voto presencial;
 - c. Através de voto antecipado por correspondência
- 3 – A votação através da plataforma eletrónica oficial do Partido será efetivada com o devido suporte informático, através da criação de um separador na página oficial do Partido onde, a partir do número de militante, cada militante possa exercer o seu direito de voto.
- 4 – A votação através do voto presencial será efetivado nas respetivas assembleias de voto, criadas para o efeito.



Juntos pelo Povo

5 – A votação através do voto antecipado por correspondência desde que o boletim de voto esteja dobrado, colocado dentro de um envelope fechado, sem qualquer identificação, por sua vez introduzido noutra que inclua o nome completo, o código de validação, previamente enviado por sms ou por contacto telefónico, e a assinatura do militante, até às 24h anteriores ao ato eleitoral.

6 – A opção pela modalidade da votação é feita pela Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias, ouvida a Assembleia Concelhia.

9.º

(Apuramento dos resultados)

1 – O apuramento dos resultados é realizado pela Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias, que tem a responsabilidade de elaboração da ata final.

2 - A contagem dos votos antecipados deverá ser efetivada imediatamente após o término do ato eleitoral eletrónico, sendo estes resultados somados aos provenientes do voto eletrónico.

3 – Quando a votação for através de voto presencial, os votos antecipados serão colocados dentro das urnas, nas respetivas assembleias de voto, sendo contabilizados no final, juntamente com os restantes.

4 – A atribuição dos mandatos far-se-á pelo método de representação maioritária simples.

5 – Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias proclamar os resultados.

6 – Qualquer reclamação ou protesto deverá ser feito, por escrito, e endereçado à Comissão Nacional de Jurisdição.

10.º

(Validação dos resultados)

1 – Compete à Comissão Nacional de Jurisdição a validação dos resultados eleitorais, num prazo máximo de sete dias após o ato eleitoral, tendo em consideração:

- a. O apuramento dos resultados e as atas devidamente elaboradas pela Comissão Organizadora das Eleições Distritais/Concelhias;



- b. Reclamações e/ou protestos que possam vir a ser enviados à Comissão Nacional de Jurisdição.

2 – Após a validação dos resultados, serão publicados os resultados finais oficiais do ato eleitoral na plataforma eletrónica oficial do Partido bem como nas sedes do Partido (quando aplicável).

11.º

(Ata)

1 – Após cada ato eleitoral será elaborada, pela Comissão Organizadora Eleitoral Distritais/Concelhias, uma ata das operações de votação e apuramento de que constarão, expressamente:

- a. Os nomes dos membros militantes da Comissão Organizadora Eleitoral Distritais/Concelhias, bem como de todos os representantes das listas concorrentes que estejam presentes no ato de apuramento e escrutínio dos resultados;
- b. O local de apuramento, a hora de início do ato eleitoral e a hora de encerramento;
- c. O número total de inscritos e de votantes
- d. O número de votos antecipados por correspondência;
- e. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f. Reclamações e/ou protestos, quando a votação for por voto presencial.

2 – Da ata, deverá ser enviada cópia para todos os membros da Comissão Organizadora Eleitoral Distritais/Concelhias até ao dia seguinte ao da eleição, bem como ao Secretário-geral, à Comissão Política Nacional e à Comissão Nacional de Jurisdição.

12.º

(Preenchimento de vagas)

1 – As vagas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelos candidatos suplentes da lista respetiva, segundo a ordem de precedência;

2 – A demissão do Presidente e do Vice-presidente das Comissões Políticas e Coordenadoras, ou da maioria dos membros em efetividade de funções, de qualquer



Juntos pelo Povo

órgão de natureza eletiva, cujas vagas não possam ser preenchidas pelo recurso à regra estabelecida no número anterior, determina a convocação de novas eleições.

SEÇÃO III

PROPAGANDA ELEITORAL

14.º

(Manifesto eleitoral)

- 1 – Qualquer lista candidata pode apresentar o manifesto eleitoral que divulgará pela forma e meios que entenda conveniente, de acordo com a Legislação em vigor.
- 2 – Nas vinte e quatro horas anteriores ao ato eleitoral fica vedada a distribuição de qualquer manifesto ou outra forma de propaganda relativa a qualquer das listas.

SEÇÃO IV

FISCALIZAÇÃO

15.º

(Fiscalização)

- 1 – Compete à Comissão Nacional de Jurisdição a fiscalização de qualquer ato eleitoral.
- 2 – O ato eleitoral poderá ainda ser fiscalizado por um representante das listas concorrentes que poderá acompanhar o trabalho de apuramento e escrutínio de resultados.

16.º

(Impugnações)

- 1 – São da competência da Comissão Nacional de Jurisdição e seguem as regras dispostas nos termos do artigo 34.º dos Estatutos do JPP, as impugnações dos atos eleitorais e as decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas.
- 2 – Os candidatos em conjunto ou de forma individual, têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, assim como, qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, mesmo que não tenham apresentado reclamação.



Juntos pelo Povo

3 – Os interessados que participem numa votação não ficam impedidos de impugnarem um ato eleitoral.

4 – Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição cabe recurso para a Instância Competente.

17.º

(Da entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.